



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 454, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, que *torna obrigatória a preservação do sigilo da condição de portador do vírus da imunodeficiência humana (HIV) nos casos especificados; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 para ampliar o rol de profissionais obrigados à preservação do sigilo das informações constantes da notificação de doenças e agravos à saúde.*

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, cria uma lei específica para tratar da preservação do sigilo dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV).

O projeto discrimina quais os agentes públicos e privados estão sujeitos à observância do sigilo no trato das informações que

permitam a identificação da condição de portador do vírus do HIV e agrava as penalidades previstas nos art. 153 e 154 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando a divulgação dos dados seja feita, com intenção de causar dano ou ofensa, por agentes que estão obrigados ao sigilo por força de sua profissão ou cargo.

Ao justificar a iniciativa afirma o autor que (...) *a divulgação de informações que permitam identificar a condição de portador de HIV constitui invasão da esfera da intimidade, expõe o sujeito a danos morais e sociais e prejudica suas relações sociais nos mais diversos âmbitos, como o do trabalho e da escola, e deve, portanto, ser combatida.*

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias atinentes à proteção e defesa da saúde.

Sob o aspecto formal, não há óbice à tramitação da proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Não há dúvidas que assiste razão ao autor no que tange à proteção do sigilo dos portadores do vírus do HIV. Realmente precisa o Estado garantir ao indivíduo as condições viver livre dos estigmas e situações vexatórias que decorrem do preconceito ainda arraigado em nossa vivência social.

É necessário que o Estado Brasileiro tome medidas positivas e efetivas para superar o preconceito e a discriminação que ainda hoje pesam sobre os portadores do vírus do HIV.

O projeto está em consonância com as prescrições constitucionais relativas a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem das pessoas. Realmente, para que os cidadãos soropositivos possam gozar na integralidade esses direitos fundamentais, é necessário assegurar-lhes o sigilo de sua condição.

Acreditamos que a medida proposta pelo projeto contribuirá para que os portadores do vírus do HIV possam viver com mais dignidade e integralidade, inseridos, sem a marca do preconceito, na convivência social.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2013.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Senadora Angela Portela 
, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 23ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

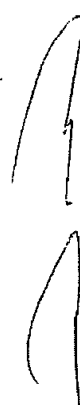
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2013

TITULARES				SUPLENTE			
Sim	Não	Autor	Abstenção	Sim	Não	Autor	Abstenção
				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL, PRB)			
☒				1- EDUARDO SUPLEY (PT)			
☒				2- MARTA SUPLEY (PT)			
☒				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
☒				4- WELLINGTON DIAS (PT)			
				5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
☒				7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
☒				Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)			
☒				1- VAGO			
☒				2- VAGO			
☒				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
☒				4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
☒				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)			
☒				6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
☒				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
☒				Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)			
☒				1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
☒				2- CYRO MIRANDA (PSDB)			
☒				3- PAULO BAUER (PSDB)			
☒				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
☒				Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)			
☒				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
☒				2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)			
☒				3- VAGO			

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21/05/2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



Senador WALDEIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ATUALIZADA EM 23/04/2014

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

.....

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975.

Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 85/2014 – PRESIDÊNCIA/CAS

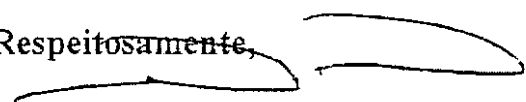
Brasília, 21 de maio de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2013, que *"torna obrigatória a preservação do sigilo da condição de portador do vírus da imunodeficiência humana (HIV) nos casos especificados; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para ampliar o rol de profissionais obrigados à preservação do sigilo das informações constantes da notificação de doenças e agravos à saúde"*, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Respeitosamente,


Senador **WALDEMIR MOKA**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 22/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12373/2014